Cofinanciado por:



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000120
COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES DA ULSCB

Preço Base: € 305.000,00

Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e Capítulo I, do título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3
ARTIGO 1.º - OBJETO DO CONCURSO 3
ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE 3
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 3
ARTIGO 4.º - CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E RESPETIVO FORNECIMENTO 4
ARTIGO 5.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4
ARTIGO 6.º - CONCORRENTES E AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES 5
ARTIGO 7.º - INSPEÇÃO AO LOCAL 6
SECÇÃO II - PROPOSTAS 6
ARTIGO 8.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 6
ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PROPOSTA 8
ARTIGO 10.º - PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS 10
ARTIGO 11.º - PREÇO BASE 10
ARTIGO 12.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 10
SECÇÃO III - ADJUDICAÇÃO 11
ARTIGO 13.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 11
ARTIGO 14.º - JÚRI DO CONCURSO 11
ARTIGO 15.º - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS 12
ARTIGO 16.º - RELATÓRIO PRELIMINAR 12
ARTIGO 17.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA 13
ARTIGO 18.º - RELATÓRIO FINAL 13
ARTIGO 19.º - ADJUDICAÇÃO 13
ARTIGO 20.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 14
ARTIGO 21.º - CAUÇÃO 15
ARTIGO 22.º - APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 16
ARTIGO 23.º - DESPESAS E ENCARGOS 17
ARTIGO 24.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17
ANEXO I - DEUCP – DOCUMENTO ÚNICO EUROPEU 18
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA 18
ANEXO III - FORMULÁRIO DE PREÇOS E DEMAIS ELEMENTOS 19
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO 19
ANEXO V - MODELOS DE CAUÇÃO (Depósito em Dinheiro ou Títulos/Garantia Bancária/Seguro Caução) 20

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

Secção I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. Constitui objeto do presente concurso público com publicação no JOUE a **aquisição de equipamentos e sistemas para atualização das infraestruturas de servidores para a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas Cláusulas Técnicas.
2. Para efeitos do disposto no **artigo 46.º-A do CCP**, a decisão de não contratação por Lotes no âmbito do presente procedimento, decorre do próprio o objeto do procedimento, uma vez que, por motivos técnicos, operacionais, e financeiros, entende-se conveniente e adequado a aquisição de uma solução técnica única, com respetiva integração unificada dos sistemas e equipamentos pretendidos, que também permite uma eficaz manutenção e assistência técnica.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente aquisição tem a seguinte classificação:
 - **48800000-6 - Sistemas de informação e servidores**

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E, adiante designada por ULSCB, EPE, com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: *www.ulscb.min-saude.pt*; Email: *concursos@ulscb.min-saude.pt*; Telefone: *(351) 272 000 270/104;* Fax: *(351) 272 000 121 e* PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS *www.acingov.pt*, disponibilizada pela *ACIN – iCloud Solutions*.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, de acordo com o art.º 36.º do CCP, foi tomada **em 2020/03/09 pelo Conselho de Administração da ULSCB, EPE,** no uso da competência que lhe é conferida decorrente do disposto nos Art.os 4.º e 11.º do decreto-lei n.º 318/2009, de 2 de novembro, conjugado com o disposto no decreto-lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

Artigo 4.º - CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E RESPETIVO FORNECIMENTO

1. A participação no presente concurso e concomitantemente o acesso às peças do procedimento, é livre, completa e gratuita na PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS ***www.acingov.pt***, utilizada pela entidade adjudicante, desde o dia da publicação dos anúncios do procedimento no *Diário da República*.

2. Para que possam ter acesso e participar no presente procedimento, os interessados deverão fazer a sua acreditação na PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS **www.acingov.pt**. Para isso deverão aceder à página "**www.acingov.pt**", clicar em "**Aderir**" e preencher o formulário para fazer uma pré-inscrição. Após este passo, receberão na conta de email indicada as credenciais de acesso à plataforma acinGov, bem como a hiperligação para descarregarem o certificado digital avançado a instalar.

3. O processo do concurso encontra-se igualmente disponível para consulta no Setor de Contratação Pública da ULSCB, EPE, na morada indicada no art.º 2.º do presente programa, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente, desde o dia da publicação do anúncio, até ao prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela ULSCB identificada no **Artigo 4.º** do presente Programa do Procedimento, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:

 2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

 2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

 2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

3.1. O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

3.2. O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificadas considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB identificada no **Artigo 4.º do presente Programa do Procedimento** e junta às peças de procedimento.

5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e às retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB.

6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - CONCORRENTES E AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a ULSCB, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.

3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela ULSCB, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.

5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

5.1 Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.2 Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da ULSCB ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado;

5.3 Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

Artigo 7.º - INSPEÇÃO AO LOCAL

1. Até ao terceiro dia do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, poderão os Interessados solicitar, através da plataforma eletrónica identificada no **Artigo 4.º do presente Programa do Procedimento**, uma inspeção para avaliação do espaço, dos equipamentos e infraestruturas que irão receber os equipamentos a colocar/instalar, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de efetuar o fornecimento e, se a ULSCB assim o entender serão acompanhados por um elemento por esta designado.
2. A visita solicitada realizar-se-á, imperativamente, até ao nono dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e a data, local e hora para a sua realização será comunicada aos que a tiverem requerido com uma antecedência mínima de um dia.
3. Os Interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

Secção II - PROPOSTAS

Artigo 8.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser **apresentadas até às 17:00:00 horas inclusive, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia,** sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
2. A apresentação de propostas deverá ser realizada exclusivamente **por via eletrónica e através da PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS *www.acingov.pt***, disponibilizada pela *ACIN–iCloud Solutions*, prevista nos termos do nº 1 do art.º 62º do CCP.

3. Em caso de dificuldade para aceder e utilizar a PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, o concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma através do Serviço de Apoio ao Cliente – 707 451 451 / ***apoio@acingov.pt***.

4. **Todos e cada um dos documentos submetidos na PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS devem ser assinados com recurso a aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e com aposição de selos temporais, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º desse mesmo diploma.**

5. **Os** documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a aposição de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a aposição de assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

6. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes dar cumprimento ao previsto no n.º 7 do artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, submetendo na PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

7. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento, devendo-se dar cumprimento ao previsto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

8. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo anexado à proposta dos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, nos termos do n.º 5 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior, ter-se-á em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.

10. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

 a) No rosto do qual se deve indicar a designação do presente procedimento e a menção à Entidade Adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora, sendo disponibilizado ao interessado o respetivo comprovativo.

Artigo 9.º - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a faze-lo.

2. A proposta deve apresentar nos termos do disposto no art.º 57º do CCP, sob pena de exclusão, os seguintes documentos ou elementos:

 a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, acessível através do link: http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt;

 b) Documento do concorrente elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo II a este programa** – "Modelo de Proposta – Indicação do preço contratual global";

 c) Formulário de preços e demais elementos elaborado de acordo com o **ANEXO III** ao presente programa, devidamente preenchido pelo Concorrente, discriminando:
 - Indicação da Marca e Referência;
 - Indicação do prazo de garantia proposto com inicio após entrega do equipamento, que não poderá ser inferior ao estipulado na **Cláusula 40.ª** do caderno de encargos.
 - A taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
 - Prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos e sistemas após requisição expresso em dias que não poderá ser superior ao indicado na **Cláusula 7.ª** do Caderno de Encargos.

 d) Catálogos e fichas técnicas do equipamento a fornecer, contendo todas as dimensões e características, capacidades e funcionalidades, podendo apenas estes documentos da presente alínea, ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

 e) **Plano de assistência técnica e manutenção dos bens a fornecer durante todo o prazo de garantia proposto**, com indicação, nomeadamente, do tipo de manutenção a prestar a cada

equipamento a disponibilizar, e respetiva calendarização, respeitando as periodicidades mínimas, e o Check list do fabricante, que deverá respeitar o disposto na **Cláusula 40.ª** do Caderno de encargos;

f) **Documento contendo, as seguintes indicações, para o período pós garantia**:
 - Custo anual de manutenção e assistência técnica para o período pós garantia apenas com mão-de-obra;
 - Custo anual de manutenção e assistência técnica para o período pós garantia com mão-de-obra e peças;
 - Indicação do preço/hora para manutenção e assistência técnica aos bens propostos após o decurso do prazo de garantia contratado;

g) **Memória descritiva dos equipamentos e sistemas propostos** com indicação da marca, do modelo e do país de origem e contendo listagem descritiva de peças e componentes que integram, bem como, descrição detalhada das funcionalidades e capacidades.

h) **Documento com os elementos necessários à aferição do cumprimento de todos as especificações técnicas (termos ou condições)** constante da **Cláusulas 32.ª** do Caderno de Encargos, e a indicação do documento junto com a sua proposta e o respetivo intervalo de páginas dos documentos técnicos, onde poderão ser confirmados, ou seja, catálogos e fichas técnicas;

i) Desenho técnico da solução proposta para a implementação da solução com demonstração dos requisitos;

j) Plano de formação técnica aos profissionais da ULSCB que serão afetos aos bens e equipamentos a fornecer o qual deve incluir as datas propostas e os respetivos conteúdos e carga horária, e respeitar o disposto na **Cláusula 42.ª** do Caderno de encargos;

k) Documento com Indicação do prazo de Validade da proposta e condições de pagamento;

l) Declaração do fabricante de todos e cada um dos equipamentos e sistemas propostos, com indicação inequívoca de que tem representação física em Portugal, seja própria, através do concorrente ou entidades terceiras com quem tenha acordos comerciais ou de representação, ou por si acreditados, com recursos de gestão de resposta a ocorrências, dentro do prazo de resposta fixado na **Cláusula 40.ª** do caderno de encargos, devendo ainda conter a confirmação que dá todo o apoio técnico ao concorrente, relativamente aos meios técnicos necessários para implementação da solução proposta.

3. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega estão incluídos no preço contratual.
4. Todas as despesas e custos com transporte de bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário e deverão fazer parte do preço da proposta.
5. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
6. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
7. Todos os documentos da proposta, com exceção dos solicitados no **n.º 2 al. d)** do presente Artigo, (e apenas na Língua admitida), têm obrigatoriamente de ser redigidos em língua portuguesa.
8. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
9. Os concorrentes não poderão apresentar propostas condicionadas sob pena de exclusão das mesmas.

Artigo 10.º - PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS

1. Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
2. Não são admitidas propostas parciais.

Artigo 11.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento do equipamento objeto do contrato a celebrar e respetivas prestações complementares, designadamente as de garantia, o preço base global é de **€ 305.000,00 (trezentos e cinco mil euros),** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado na sequência de realização de consulta preliminar ao mercado para obtenção de preços atualizados.

Artigo 12.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

Secção III - ADJUDICAÇÃO

Artigo 13.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar,** nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Caso tenham sido apresentadas propostas com o mesmo preço contratual, o desempate será realizado por sorteio nas instalações da ULSCB na presença do júri e dos concorrentes, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes.
3. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

Artigo 14.º - JÚRI DO CONCURSO

1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
 a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Procedimento e do artigo 50.º do CCP;
 b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
 c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
 d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;

e) Fundamentação para propor a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, solicitando previamente ao Concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

Artigo 15.º - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

1. O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela ULSCB e identificada no **Artigo 4.º do presente Programa do Procedimento**, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

Artigo 16.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. O Júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
2. No Relatório Preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 17.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

Artigo 18.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 19.º - ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.
2. No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente Programa do Procedimento;
3. No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, se o preço contratual for superior ao constante da aliena a) do n.º 2 do artigo 88.ºdo CCP, ou seja, **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)** o Adjudicatário deve prestar caução no montante exigido no **artigo Artigo 21.º -.º** do presente Programa do Procedimento, e na **Cláusula 24.ª** do Caderno de Encargos.
4. No caso previsto no ponto antecedente, o Adjudicatário deve comprovar a prestação da caução junto da ULSCB no prazo máximo de **11 (onze) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 20.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. No prazo previsto no **Artigo 20.º n.º 2** do presente Programa do Procedimento, o Adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela ULSCB e identificada no **Artigo 4.º do presente Programa do Procedimento**, os seguintes documentos de habilitação:
 1.1 Declaração de habilitação, conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do presente Programa do Procedimento;
 1.2 Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP:
 a) Certidão de Registo Criminal atualizada *[de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções]*, nos termos das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do artigo 55.º do CCP.
 1.3 Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;
 1.4 O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à ULSCB o necessário consentimento, nos termos da lei.
3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a ULSCB consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do artigo **21.º n.º 1.2** do presente Programa do Procedimento, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a ULSCB, tem o contribuinte fiscal n.º 509 309 844, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir

documento de habilitação a apresentar no âmbito do artigo **21.º n.º 1.** do presente Programa do Procedimento.

4. A ULSCB pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
5. Caso a ULSCB detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
7. Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
8. A ULSCB notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela ULSCB.

Artigo 21.º - CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, no caso de o preço contratual ser superior a € 200.000,00, o adjudicatário presta uma caução no valor de 5% do montante total da adjudicação, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário prestará a caução no **prazo de 10 (dez) dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do **Anexo V ao presente programa**.
4. O depósito de dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem de Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., devendo ser especificado o fim a que se destina.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média de cotação na bolsa de valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
7. Tratando-se de seguro-caução, exige-se a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
10. A ULSCB, EPE pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário

Artigo 22.º - APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato, é aprovada pelo órgão competente para decisão de contratar, depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
2. A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
4. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela ULSCB no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

5. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a ULSCB comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

Artigo 23.º - DESPESAS E ENCARGOS

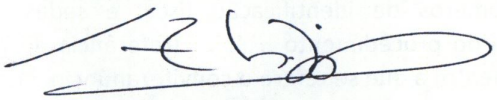
1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.
2. São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação de caução e à celebração do contrato

Artigo 24.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., 02 DE MARÇO DE 2020

O Responsável de Unidade de Compras e Logística



(Dr. António Santos Leitão)

ANEXO I - DEUCP – DOCUMENTO ÚNICO EUROPEU

Acessível em:

http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt

ANEXO II -MODELO DE PROPOSTA

(versão meramente exemplificativa)

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento (referência ao procedimento em causa) "....." (designação do procedimento) a que se refere o convite/anúncio datado de/...../..... obriga-se a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no Convite/Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

Preço Total:€ (indicar em numerário e por extenso)
Lista de preços unitários:€ (indicar em numerário e por extenso), (*se aplicável*)

À importância supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado IVA à taxa legal em vigor.

Prazo de entrega/execução de dias após adjudicação

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ...

[assinatura]

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

ANEXO III - FORMULÁRIO DE PREÇOS E DEMAIS ELEMENTOS

Designação do equipamento	Referência	Marca
Preço global da proposta		€
Taxa de IVA Aplicável		%
Prazo de entrega após requisição (expresso em dias)		
Prazo de garantia após entrega (expresso em meses)		

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V - MODELOS DE CAUÇÃO (Depósito em Dinheiro ou Títulos/Garantia Bancária/Seguro Caução)

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

Guia de depósito n.º _____

Euro: € _____

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida como forma de caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) adjudicatário(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., NIPC 509309844, com sede na Av. Pedro Alvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário) com sede social _____, pessoa coletiva n.º _____, adjudicatária do _____, vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), no valor de _____ (por algarismos e por extenso), como forma de caucionar o exato e integral cumprimento das obrigações que a referida adjudicatária assume com a outorga do contrato (obrigações legais, contratuais, ainda que secundárias ou laterais, e pré-contratuais), respondendo este Banco pela realização de quaisquer pagamentos, até aquela referida importância, sem necessidade de qualquer outra consideração, logo que a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., nos termos legais, o exigir.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]